



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 57.318.867/0001-07, com sede na Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo – neste ato representado por seu Presidente Sr. **Rogério Rocha De Araujo** doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **BRUNO GOMES ALBERTINI** inscrita no CNPJ nº 62.285.444/0001-78, neste ato representado pelo **Bruno Gomes Albertini** inscrito no CPF Nº 440.107.718-01, com sede à Av. Prefeito João Borges Frias, 1420, em Sandovalina/SP 19.250-005, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo com validade de 12 (dode) meses:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte e instalação de móveis planejados sob medida destinados à recepção da Câmara Municipal de Sandovalina/SP em tom amadeirado, conforme medidas, características e especificações estabelecidas no termo de referência, tudo de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA** que ora segue em anexo, e faz parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes da **Dispensa nº 07/2026**, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á de forma direta, em regime de empreitada por preço global.

Parágrafo único. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor global de **RS 25.710,00 (vinte e cinco mil, setecentos e dez reais)**.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, 50% (cinquenta por cento) do valor contratado será pago após data de assinatura do contrato e publicação no Diário Municipal de Sandovalina do extrato, e o restante os 50% (cinquenta por cento) do valor contratado que será pago após a conclusão integral da fabricação, entrega e instalação dos móveis, mediante o recebimento do objeto e apresentação do atesto do Fiscal do Contrato, certificando que os serviços foram executados e os móveis entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato onerará o orçamento da Contratante na seguinte dotação orçamentária: **Ficha 002 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente; Ficha 009 - 3.3.90.39.00- outros serviços de terceira pessoa jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO PARA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato.

§ 1º O prazo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O registro da variação do valor contratual nos termos previsto no § 2º será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo nos termos do art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/21.

§ 4º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado será de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua qualificação;
- b) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato;
- c) utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados;
- d) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;



e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos prestadores dos referidos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

k) promover a execução dos serviços, através de profissional qualificado, obedecendo rigorosamente o padrão de qualidade requisitados, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

§ 1º A Contratada é responsável pela indenização de dano causado à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

§ 2º Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contratado, é vedado a Contratada, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

l) A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os móveis e serviços de instalação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) prestar a Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente;

b) designar servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado pela Contratada;

c) promover, através de seu responsável, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

d) efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato celebrado.

CLAUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados em conformidade com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



§ 2º Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

§ 2º O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à Contratada, será aplicada penalidade de multa, fixada em 5% (cinco) por cento sobre valor restante da contratação.

§ 5º As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, administrativa ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Fica consignada os termos do Decreto Federal nº 10.540 de 05.11.2020 que prevê a rescisão contratual sem incidência de quaisquer penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Fiscal de contrato desta Casa de Leis.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento no Setor de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Sandovalina, 23 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO ROCHA DE ARAUJO
Data: 24/09/2026 09:57:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA M. DE SANDOVALINA
Contratante

ROGERIO ROCHA DE ARAUJO
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO GOMES ALBERTINI
Data: 23/09/2026 16:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO GOMES ALBERTINI ME
Contratado

BRUNO GOMES ALBERTINI
Proprietário

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

